



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

“Corrida do dia do Pai” 2019_21

Entre:

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

Runporto.com – Organização Eventos Desportivos, Lda., com sede social na Rua Godinho Faria, 929, Loja B, 4465-156, São Mamede de Infesta, pessoa coletiva n.º 506 825 469, representada neste ato pelos gerentes Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira e José Tiago Rodrigues Teixeira, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **RunPorto**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** À RunPorto é reconhecida capacidade de organização de eventos da dimensão e natureza das corridas de atletismo objeto do presente contrato, por ser capaz de auxiliar na organização técnica, operacional e logística das referidas corridas de atletismo;



- D. As corridas de atletismo objeto do presente contrato são hoje também uma das imagens de marca da cidade, pela forma como já levam a marca Porto. a todo o mundo, funcionando como espaço de oportunidade para muitos dos atletas de elite que escolhem a nossa cidade para tentar obter performances de elevada craveira, enquadrando-se na estratégia de promoção do Porto enquanto destino turístico desportivo;
- E. A realização destes eventos é ainda fator de dinamização da economia local, sendo, por isso, uma relevante oportunidade para a oferta que a integra;
- F. A PortoLazer reconhece a importância da realização das corridas de atletismo, não só na dinâmica da animação desportiva da cidade, associada à promoção de hábitos de vida saudáveis, como também a capacidade e competência de organização da entidade mencionada nos considerandos anteriores, pretendendo, por esta via, apoiar a realização das mesmas, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- G. O presente apoio tem o seu enquadramento na alínea a) do n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato de prestação de serviços celebrado com o Município do Porto, que dispõe que cabe à PortoLazer a “dinamização, por meios próprios ou através de parcerias com entidades terceiras, dos eventos e programas (espetáculos, competições e outros projetos recreativos e de lazer/animação, culturais e/ou desportivos) melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato”. O referido Anexo I inclui uma rubrica denominada “Corridas”, onde se incluem os presentes eventos;
- H. De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato atribuição, por parte da PortoLazer, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela RunPorto, da corrida do dia do Pai, a realizar no



dia 17 de Março de 2019, no Porto, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato
- Candidatura .

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar os eventos nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução dos eventos desportivos objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a PortoLazer de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a PortoLazer aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela PortoLazer que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a RunPorto, relativamente aos eventos melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos eventos;
 - b) Organizar técnica, operacional e logisticamente, as corridas de atletismo;
 - c) Os conteúdos de cada corrida de atletismo, provas incluídas e percursos, serão definidos por acordo entre as partes outorgantes durante a fase de execução do presente contrato, pelo que terão sempre de ser entregues pela RunPorto, em



devido tempo e, submetidos à apreciação prévia da PortoLazer, através de uma proposta de programa de cada corrida;

- d) A proposta de programa referida no número anterior deverá conter toda a informação essencial à realização dos eventos, designadamente, datas de realização das corridas, trajetos, locais de partida e de chegada com as respetivas implantações necessárias, lista de convites a atletas e outras personalidades, assim como os necessários termos de responsabilidade para eventuais montagens de infraestruturas;
- e) Assegurar todos os meios necessários para a produção e realização de cada uma das corridas de atletismo nos seus diferentes momentos, designadamente, humanos, técnicos e logísticos;
- f) Entregar à PortoLazer, até 30 dias após a realização de cada um dos Eventos, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i) Número de países presentes por Evento;
 - ii) Número de participantes inscritos e presentes, com descrição dos concorrentes estrangeiros e portugueses, por escalão e sexo;
 - iii) Listagem de participantes e respetivos contactos por Evento;
 - iv) Número de espectadores, por Evento;
 - v) Número de referências nos Media, por Evento;
 - vi) Listagem dos custos e proveitos discriminados, por Evento;
 - vii) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
- g) Assegurar a divulgação dos eventos, conjuntamente com a PortoLazer;
- h) Incluir em todo o material promocional dos eventos, bem como nos suportes de comunicação e visibilidade existentes nos locais de realização e no espaço envolvente, durante a realização dos eventos, o logótipo **Porto.**, designadamente: na linha da meta, no pódio, nas *flash interviews*, nas credenciais, nos livre-trânsito, nos convites, na decoração interior e exterior das estruturas/espacos onde decorrem as feiras de promoção da corrida, nas zonas VIP, nas viaturas oficiais, no vestuário do *staff* e organização quando este seja personalizado com a imagem da



corrida, na sinalética, nas medalhas, nos prémios e cheques-oferta, no merchandising com a imagem da corrida e nos *backgrounds* das conferências de imprensa;

- i) O logótipo referido no número anterior deve observar as seguintes regras de colocação:
- i. No material promocional devem constar, de forma visível, no campo superior direito de todos os suportes de divulgação;
 - ii. No material de visibilidade, a colocação deverá ser definida entre as partes, de acordo com as características de cada suporte, assegurando-se uma adequada visibilidade;
 - iii. Em ambos os casos, a RunPorto deverá apresentar sempre a lista total dos suportes de promoção e visibilidade previstos para cada evento, devendo submeter as maquetas e quantidades a produzir de cada peça gráfica à aprovação prévia e expressa da PortoLazer;
- j) Permitir à PortoLazer o desenvolvimento de ações de ativação e visibilidade da marca Porto ou de divulgação da oferta da cidade nos vários momentos associados à realização da prova, providenciando todos os meios necessários para o efeito. Estas ações poderão ser, entre outras, as de:
- i. Inserção de materiais/suportes/ofertas nos *kits* entregues aos atletas/participantes;
 - ii. Inserção de *spot* ou cartão nos equipamentos de imagem utilizados nas conferências de imprensa, no recinto onde decorrem as feiras para promoção da corrida e entrega de dorsais, ou outros associados à realização dos eventos;
 - iii. Colocação de suportes de visibilidade que reforcem a sua visibilidade durante a corrida, e nos outros momentos associados à mesma, nomeadamente na zona de chegada, para garantir uma associação à marca da cidade num momento fundamental da prova;
 - iv. Desenvolvimento de ações de ativação, designadamente presença de um *stand*, de promotores, ou outros que venham a ser determinados no âmbito da estratégia de comunicação da PortoLazer;

[Handwritten marks]



- v. Desenvolvimento de soluções de visibilidade nos *stands* nas feiras nacionais e internacionais organizadas para promoção das corridas, designadamente veiculação de um vídeo de promoção turística da cidade ou exposição de um suporte que enquadre a estratégia de promoção turística da cidade;
- k) Dar o devido destaque, através de referências expressas, não só à parceria estabelecida no âmbito do presente contrato entre as partes outorgantes, como também às imagens institucionais da PortoLazer e da Câmara Municipal do Porto, nas entrevistas, cerimónias protocolares e conferências de imprensa;
- l) Realizar todos os seguros necessários à realização de cada uma das corridas de atletismo, devendo celebrar em seu nome os respetivos contratos e suportar os custos dos mesmos;
- m) Apresentar à PortoLazer, no decorrer de cada um dos eventos, documentos comprovativos da celebração dos contratos de seguros e termos de responsabilidade necessários à realização de cada uma das corridas de atletismo;
- n) Assegurar o licenciamento dos eventos junto das entidades desportivas competentes
- o) Garantir em todas as corridas, por sua conta e sempre que necessário, a presença de um eletricista acreditado, apresentando nesses casos, os necessários termos de responsabilidade de exploração;
- p) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- q) Garantir o acesso à informação de acompanhamento e gestão dos eventos aos colaboradores designados pela PortoLazer;
- r) Assegurar a legitimidade de utilização das marcas e/ou designação dos eventos objeto do presente contrato, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos resultantes da violação desta obrigação;
- s) Produzir e distribuir, com meios próprios, todos os suportes gráficos de divulgação dos eventos, incluindo a distribuição do Infomail, com informação dos condicionamentos e cortes de trânsito, sendo da sua inteira responsabilidade todos os custos inerentes aos mesmos;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- t) Assegurar uma estreita colaboração com a PortoLazer com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira;
- u) Preservar a marca Porto. e dar-lhe a devida visibilidade de acordo com as indicações da PortoLazer;
- v) Submeter à aprovação da PortoLazer, por escrito e previamente à apresentação pública das instituições, quais as causas e/ou instituições de cariz social que serão apoiadas por cada um dos eventos objeto do presente contrato;
- w) Designar obrigatoriamente as corridas identificadas na Cláusula 1.ª pelos nomes aí constantes, em todos e quaisquer suportes, podendo apenas a RunPorto adicionar a essa designação a menção ao principal patrocinador da mesma;
- x) Ceder gratuitamente 20 (vinte) inscrições por corrida à PortoLazer.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Porto Lazer

No âmbito dos eventos mencionados na Cláusula 1.ª do presente contrato, constituem responsabilidades da PortoLazer:

- a) Cedência do Queimódromo do dia 11/03 ao dia 18/03;
- b) Colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da PortoLazer e da Câmara Municipal do Porto, inclusão na agenda cultural existente e através da disponibilização gratuita de espaços próprios para o efeito e do domínio municipal, para colocação/afixação de material de divulgação, consoante as disponibilidades dos mesmos;
- c) Garantir a presença dos colaboradores a designar pela PortoLazer, necessários ao apoio, acompanhamento e produção dos eventos, bem como na receção e controlo de convidados na Zona VIP;
- d) Garantir a presença de representantes da PortoLazer e/ou da Câmara Municipal do Porto, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização dos eventos;



- e) Diligenciar pela obtenção junto da Câmara Municipal do Porto do licenciamento municipal necessário à realização dos eventos;
- f) Garantir, através dos respetivos meios informativos, a disponibilização de informação escrita relativa a condicionamentos e cortes de trânsito, acessos de emergência e outras consideradas relevantes, diretamente relacionadas com realização dos eventos objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea f) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 5.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a PortoLazer quaisquer outras.

Cláusula 6.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à PortoLazer.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.





Cláusula 7.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela PortoLazer, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a PortoLazer e as entidades respetivas.
3. A Segunda Outorgante deve prestar à PortoLazer todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à PortoLazer o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos eventos objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à PortoLazer o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da PortoLazer ou Município do Porto.
5. A PortoLazer reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos eventos;
- c) Quando a PortoLazer exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à PortoLazer o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à PortoLazer caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 12.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da PortoLazer em 20 fevereiro 2019.
2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerà o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da PortoLazer.



O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de março de 2019

Pela **Primeira Outorgante,**

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Pela **Segundo Outorgante,**

(Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira, Gerente)

(José Tiago Rodrigues Teixeira, Gerente)